Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

AS COMISSÕES
Em 6 / 8 / 1990
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 05/90

SÚMULA:- Isento de pagamento asfalto realizado no Município de Cambará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento de pagamento o asfalto feito pela atual administração, em ruas das vilas e bairros de nossa Cidade, excetuado o Jardim Morada do Sol por ser um bairro de classe média-alta.

Artigo 2º - A presente isenção atingirá aqueles que só tiverem um imóvel, com a apresentação de Certidão do Registro de Imóveis.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Em 06 de agosto de 1990.

RONALDO REBELATO
vereador
autor

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 05/90 CM

Súmula: Isenta de pagamento o asfalto realizado no Município de Cambará e dá outras providências.

Relator: Vereador Relator

Parecer: Somos de parecer contrário ao projeto 05/90, pois o mesmo fere "in totum" o artigo 80 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Cambará.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 16 /8/90

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Alaton K. Anabuki

José Frediani

Paulo R. dos Anjos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 05/90 CM

Súmula: Isenta do pagamento o asfalto realizado no município de Cambará e dá outras providências.

Relator: Vereador Rinaldo Bernardelli Júnior

Parecer: Embasado no parecer da Comissão de Justiça e Redação, somos pelo arquivamento do projeto 05/90.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 16/8/90

Finanças e Orçamento

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social